

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.302.172-9

DATA: 09/11/23

PARECER CEE/CES n.º 84/24

APROVADO EM 23/05/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 16/24, 08/02/24, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 16/24, de 08/02/24. Aprovado o voto da relatora, por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), encaminhou a este Conselho, em 22/05/24, fl. 419, a solicitação da Unioeste, da mesma data, fl. 418, de alteração do Parecer CEE/CES n.º 16/24, de 08/02/24, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

Considerando que no Parecer CEE/CES n.º 16/24, de 08/02/2024, a Câmara de Educação Superior do CEE/PR concedeu o prazo de 03 (três) anos de renovação de reconhecimento para o curso de graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, da Unioeste/campus de Cascavel, observando que "em decorrência do atraso no envio do pedido de renovação de reconhecimento, o prazo concedido terá diminuição de 01 (um) ano." Considerando que a Portaria n.º 081/2020-SETI, que renovou o reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, da Unioeste/campus de Cascavel pelo prazo de 04 (quatro) anos, expirando em 12/05/2024. Considerando que o protocolo do atual pedido de renovação de reconhecimento do curso em tela foi protocolado em 09/11/2023, não caracterizando, portanto, atraso do envio do pedido de renovação de reconhecimento. Solicitamos revisão, por parte da Câmara de Educação Superior do CEE/PR, do Parecer CEE/CES n.º 16/24, com relação ao prazo de renovação de reconhecimento do curso e da penalidade imposta. Observamos, ainda, necessidade de correção e republicação da Resolução n.º 062/2024-SETI, que renovou o reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil - Bacharelado pelo período de 13/05/2023 até 12/05/2026. A data inicial da renovação de reconhecimento deve ser de 13/05/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.302.172-9

II – MÉRITO

O processo trata do pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 16/24, de 08/02/24, que fundamentou a emissão da Resolução SETI n.º 62, de 10/04/24, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

A instituição solicitou a alteração do referido Parecer, no que se refere ao prazo concedido pelo prazo de 03 (três) anos, de 13/05/23 a 12/05/26.

Destaque-se que no encaminhamento do processo, às fls. 02, consta a Portaria n.º 081/2020-SETI, de 14/04/2020, que renovou o Reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

A referida Portaria inicialmente publicada em 22/04/20, mencionava o “prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 13/05/19 até 12/05/23” no entanto, esta foi republicada em 08/07/20, corrigindo o prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 13/05/20 até 12/05/24.

Assim sendo, constata-se que houve equívoco na versão da publicação considerada para a emissão do Parecer CEE/CES/PR n.º 16/24, de 08/02/24. Portanto, esta CES acolhe a solicitação da Unioeste e indica a correção no Voto e na Ementa do Parecer mencionado:

Onde se lê:

[...]

Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 13/05/23 a 12/05/26.

[...] renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), com sede no município de Cascavel, ofertado no campus de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 13/05/23 a 12/05/26 [...]

Leia-se:

[...]

Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 a 12/05/28 [...]

[...] renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), com sede no município de Cascavel, ofertado no campus de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 a 12/05/28.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.302.172-9

Em virtude desta correção, considera-se que o pedido de renovação de reconhecimento do curso foi protocolado respeitando os prazos previstos no artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20, desta forma, **tornam-se sem efeito** as seguintes menções constantes no Mérito e Voto do Parecer CEE/CES/PR n.º 16/24, de 08/02/24:

No Mérito:

[...]

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 54 da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.” Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação.

[...]

Em decorrência do atraso no envio do pedido de renovação de reconhecimento, o prazo concedido terá diminuição de 01 (um) ano.

[...]

No Voto:

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

[...]

b) realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 16/24, de 08/02/24, conforme descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 16/24, de 08/02/24.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES